

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no parcelamento do solo urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64.....

.....
II – urbanos, observada a legislação de parcelamento do solo para fins urbanos, quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou nos distritos, eventualmente as dos próprios parceleiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais e das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.

.....” (NR)
“Art. 65.

.....
§ 7º A divisão de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de que trata o **caput** caracteriza parcelamento do solo para fins urbanos e rege-se pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único.

.....
VI – em zona rural.” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 4º A zona rural é constituída pela porção do território municipal não abrangida pelas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.” (NR)

“Art. 53. Considera-se urbano e submete-se ao disposto nesta Lei, independentemente da localização, o parcelamento de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de propriedade rural de que trata o art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 61 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal